



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Declara a Palmeira Indaiá como espécie de interesse ambiental e patrimônio natural do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Palmeira Indaiá como espécie de interesse ambiental e patrimônio natural do Município de Indaiatuba, em razão de sua relevância ecológica, histórica e cultural.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá promover ações voltadas à proteção, preservação e valorização da espécie, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A supressão, corte ou qualquer forma de dano a exemplares da Palmeira Indaiá deverá observar a legislação ambiental vigente, ficando sujeita à autorização do órgão ambiental competente.

§1º O Poder Público Municipal poderá estabelecer critérios específicos para a proteção da espécie, inclusive restringindo sua supressão a hipóteses excepcionais, devidamente justificadas por laudo técnico.

§2º Nos casos de supressão autorizada, poderão ser exigidas medidas compensatórias, inclusive o plantio de mudas da mesma espécie, conforme regulamentação e critérios definidos pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes, promover ações voltadas à proteção, preservação e valorização da Palmeira Indaiá, especialmente:

I – o inventário dos exemplares existentes no município, com a identificação de indivíduos de maior relevância ecológica, inclusive árvores matrizes;

II – o incentivo ao plantio da espécie em praças, parques, áreas públicas e áreas de preservação permanente, visando à recomposição de corredores ecológicos;

0039104
PROT - CMI 2624/2026
20/05/2026 08:54
PL 83/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

III – o fomento a ações de educação ambiental, inclusive na rede municipal de ensino, acerca da importância da espécie.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025.


TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar a Palmeira Indaiá como espécie de interesse ambiental e patrimônio natural do Município de Indaiatuba, em razão de sua expressiva relevância ecológica, histórica, cultural e identitária para a cidade.

A Palmeira Indaiá, conhecida cientificamente como *Attalea dubia* — popularmente denominada “indaiá” — possui profunda ligação com a formação histórica do município. A própria denominação “Indaiatuba” tem origem na língua tupi-guarani, significando “lugar de muitos indaiás”, evidenciando que a presença abundante dessa espécie marcou a paisagem natural da região desde os primórdios de sua ocupação.

Registros históricos apontam que, no século XVIII, a região de Indaiatuba integrava importantes rotas de tropeiros em direção ao sul do país, sendo caracterizada pela grande ocorrência dessas palmeiras nativas, elemento que acabou por inspirar o nome do município e consolidar parte de sua identidade cultural.

Entretanto, apesar de sua importância histórica e ambiental, a espécie vem sofrendo significativa redução em seu número de exemplares, em decorrência da expansão urbana, da supressão de vegetação nativa e da degradação de seu habitat natural. Em muitas áreas do município, exemplares antigos e centenários tornaram-se raros, encontrando-se restritos a áreas isoladas ou fragmentadas.

Além de seu valor simbólico, a Palmeira Indaiá desempenha relevante função ecológica, sendo considerada importante para a manutenção da biodiversidade local. Seus frutos servem de alimento para diversas espécies da fauna silvestre, especialmente aves e mamíferos, contribuindo para o equilíbrio dos ecossistemas e para a preservação dos corredores ecológicos naturais.

Cumprido destacar, ainda, que o crescimento da espécie ocorre de forma lenta, circunstância que reforça a necessidade de medidas preventivas de conservação e proteção. A supressão indiscriminada de exemplares compromete não apenas a paisagem natural do município, mas também a perpetuação de um patrimônio ambiental intimamente ligado à história de Indaiatuba.

O presente projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, previstos no artigo 225 da Constituição Federal, bem como na legislação ambiental vigente, especialmente no Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012), que autoriza o Poder Público a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

estabelecer medidas especiais de proteção a espécies vegetais de relevante interesse ambiental.

Dessa forma, a declaração da Palmeira Indaiá como patrimônio natural e espécie de interesse ambiental representa medida de relevante interesse público, voltada à preservação da memória histórica do município, à valorização da flora nativa e ao fortalecimento das políticas de educação e conservação ambiental.

A aprovação da presente matéria permitirá que Indaiatuba preserve e valorize a espécie que inspirou seu próprio nome, garantindo sua proteção para as atuais e futuras gerações.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador